MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2016

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Sant'Ana do Livramento para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários Municipais de Sant'Ana do Livramento, no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de janeiro de 2020, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R$ 21.977,93 (vinte e um mil novecentos e setenta e sete reais e noventa a três centavos);

II – Vice-Prefeito: R$ 14.651,82(quatorze mil seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos);

III – Secretários Municipais: R$ 7.986,45 (sete mil novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

§1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§2º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§3º As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

I – serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2018;

II – serão remuneradas com adicional de um terço calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;

III – as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, serão indenizadas a partir de janeiro de 2021.

§ 4º Na hipótese de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser servidor do quadro de cargos efetivos do Município, o direito de gozar férias será computado, com o respectivo adicional, com base no valor de seu subsídio mensal, a partir do tempo de serviço registrado em seu histórico funcional, sem aplicação do disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipal será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Parágrafo único. No ano de 2017, a revisão do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será proporcional ao número de meses computados do mês de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

Art. 3º O valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Parágrafo único. No caso de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas a regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2020.

Ver. Luiz Itacir Soares

Presidente

Ver. Carlos Nilo Coelho Pintos

Vice-Presidente

Ver. Jansen Nogueira Charopem

1º Secretário

Ver. Lídio de Azevedo Mendes

2º Secretário

MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, considerando a competência que lhe confere o inciso V do art. 29 da Constituição Federal, apresenta para o devido processo legislativo e deliberação dos nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei dispondo sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, considerando os seguintes motivos:

1. Do Subsídio Mensal do Prefeito.

O cargo de Prefeito tem natureza eletiva e a sua responsabilidade é definida a partir da representação do Poder Executivo e do Município, tanto em juízo como fora dele.

A complexidade de sua função é expressa nas atribuições que lhes são afetas, conforme dispõe o

A Lei Orgânica do Município, especialmente quanto à *gestão da estrutura* administrativa, gestão de pessoas e dos quadros de cargos, empregos e funções, gestão financeira, fiscal e orçamentária, gestão e execução de serviços públicos, de forma direta ou mediante permissão, concessão ou terceirização, gestão do atendimento das demandas sociais e da implementação de programas para a efetivação de políticas públicas eficientes, gestão do planejamento das ações de governo, com os respectivos controles internos, gestão do repasse de recursos públicos para organizações da sociedade civil, por meio de parcerias, observada a legislação federal pertinente à matéria, sem prejuízo da obrigação constitucional e legal de dar transparência e pleno acesso ao cidadão aos atos e ações da administração pública municipal.

É peculiar ao cargo de Prefeito a dedicação integral de seu titular, com redução ou subtração integral de tempo para dedicação a sua atividade profissional de origem.

2. Do Subsídio Mensal do Vice-Prefeito.

A função de Vice-Prefeito, desde a Constituição Federal de 1988, conforme prevê seu art. 79, é cargo e, além da responsabilidade de substituir o Prefeito, em seus impedimentos legais e ausências, deve ter atribuições definidas em lei complementar.

Essas atribuições têm grau de responsabilidade superior, podendo transitar pelo exercício de

titularidade de secretarias, interlocução com o Poder Legislativo, responder pela comunicação

institucional do Poder Executivo, corresponsabilizar-se na gestão de políticas públicas e de programas de governo e outras similares.

3. Do Subsídio Mensal do Secretário Municipal.

O titular do cargo de Secretário Municipal é solidariamente responsável com o Prefeito na gestão da sua respectiva pasta, assumindo a coordenação e o controle dos atos e das ações de gestão e de controle, posicionando-se estrategicamente como interlocutor das demandas de sua complexidade temática junto ao Prefeito e na captação de recursos federais e estaduais, construindo alternativas táticas para a inovação e a melhoria junto aos processos de trabalho sob a sua guarda.

4. Do Impacto Financeiro.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, segue em anexo impacto financeiro.

Esclarece-se ainda, que nos valores fixados foi levando em conta tão somente a reposição do percentual da inflação, utilizando-se para os meses vindouros a perspectiva do índice, tudo em atenção à irredutibilidade de subsídio, prevista na Constituição Federal.

Por certo que não sendo lançada a correção monetária do período estaria havendo perda do poder aquisitivo.

Os valores fixados foram informados por meio do memorando proveniente do Setor de Contabilidade nº 21/2016, que acompanha o presente Projeto de Lei.

5. Do Requerimento.

Pelo presente Projeto de Lei, a Mesa Diretora atende à competência constitucional atribuída à Câmara Municipal, quanto à fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato que inicia em 1º de janeiro de 2017 e termina em 31 de dezembro de 2020.

Requer-se, portanto, a apreciação e deliberação, pelo devido processo legislativo, do presente Projeto de Lei.

TABELA FAIXA SALARIAL POR PADRÃO/CLASSE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Administração

DTI - Departamento de Tecnologia de Informação

A Partir de Maio 2015 **(8,17%)**

PADRÃO	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D
1	813,9143	895,3123	984,4552	1.082,6411
2	895,3123	984,4552	1.082,6411	1.191,1680
3	984,4552	1.082,6411	1.191,1680	1.310,0252
4	1.082,6411	1.191,1680	1.310,0252	1.441,7979
5	1.191,1680	1.310,0252	1.441,7979	1.586,5078
6	1.310,0252	1.441,7979	1.586,5078	1.745,4095
7	1.441,7979	1.586,5078	1.745,4095	1.919,8228
8	1.586,5078	1.745,4095	1.919,8228	2.111,0241
9	1.745,4095	1.919,8228	2.111,0241	2.321,6094
10	1.919,8228	2.111,0241	2.321,6094	2.552,8769
10A	2.642,0198	2.906,8632	3.197,5485	3.517,9480
11	3.169,1322	3.485,6484	3.834,4751	4.218,1757

Tabela de FG

FG	VALOR
FG1	1.675,2829
FG2	1.539,7783
FG3	1.256,4595
FG4	1.231,8183
FG5	1.047,0531
FG6	739,0932
FG7	665,1806
FG8	541,9966
FG9	517,3555
FG10	468,0949
FG11	455,7635
FG12	443,4537

Tabela Magistério (13,01%)

NIVEL	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D
1	959,53	1.007,51	1.055,48	1.103,46
2	1.199,41	1.247,39	1.295,37	1.343,35
3	1.247,39	1.295,37	1.343,35	1.391,32
4	1.295,37	1.343,35	1.391,32	1.439,30
3A	1.343,35	1.391,32	1.439,30	1.487,28
4A	1.391,32	1.439,30	1.487,28	1.535,25
Cur.Ativ.Ext.	1.031,95	X	X	X
Cur.Disc.Ext.	1.108,72	X	X	X

959,53 (Piso)

Tabela de GS

GS	VALOR
GS1	1.231,8183
GS2	985,4612
GS3	739,0932
GS4	714,4520
GS5	665,1806
GS6	517,3555
GS7	394,1823
GS8	307,9492
GS9	7.471,8968
GS10	6.897,1355
GS11	5.747,6130
GS12	4.598,0904
GS13	4.023,3291
GS14	2.873,8065
GS15	1.149,5226

Tabela Cargos em Comissão

CARGO	VALOR		CARGO	VALOR
CC1	6.715,8967		CC4A	2.328,5215
CC1.1	5.366,6382		CC5	1.693,4663
CC1.2	4.657,0538		CC6	1.481,7884
CC2	4.572,3784		CC7	1.354,7752
CC2.1	3.090,5900		CC8	1.270,1105
CC3	2.328,5215		CC9	1.185,4242
CC4	1.905,1549		CC10	1.058,4218
			CC11	550,3798
			CC12	436,0657

Conselheiro Tutelar	1.270,4675
Prefeito Municipal	18.481,4827
Vice-Prefeito	12.320,8334

MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO INTERNO **21/2016**

Do **Setor de Contabilidade**

Para: **Setor Jurídico**

Nesta Câmara

Assunto: **Cálculos Correção dos Subsídios Salarial.**

Prezado Senhor:

Apraz-me ao ensejo em cumprimentá-los e ao mesmo tempo venho através desta informar os cálculos dos subsídios para a próxima legislatura.

Subsídios	Maio/2015	Fevereiro/2016	Dezembro /2016
Prefeito	R$ 18.48l,48	R$ 20.117,10	R$ 21.977,93
Vice Prefeito	R$ 12.320,83	R$ 13.411,28	R$ 14.651,82
Secretario	R$ 6.715,90	R$ 7.310,25	R$ 7.986,45
Vereador	R$ 5.578,67	R$ 6.072,38	R$ 6.634,10

Os valores de Fevereiro esta inserido a correção salarial ate 29/02/2016.

E, os valores de Dezembro/2016, esta estimado a correção salarial ate 31.12.2016.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Santana do Livramento, 14 de Março de 2016.

Atenciosamente.

Carlos Henrique Soares da Silva

Contador.

APROVADO
☐POR UNANIMIDADE ☐POR MAIORIA
Em 13/02/2017
Secretário

MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Tendo em vista os prazos expressos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Legislação Eleitoral, requer-se que o Projeto de Lei "Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento para o período de 1° de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020" tenha tramitação em regime de urgência.

Ver. Luiz Itacir Soares
Presidente

Ver. Carlos Nilo Coelho Pintos
Vice-Presidente

Ver. Jansen Nogueira Charopem
1° Secretário

Ver. Lídio de Azevedo Mendes
2° Secretário